



Constituição do Estado de Alagoas

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2003

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do art. 79 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 70 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora cumprirão mandato de dois anos, permitida a reeleição.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 8 de setembro de 2003.